



# LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



## RESOLUÇÃO Nº 003/2023-2024

Institui o Programa Recupera no âmbito do Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes.

**DG Márcio Batista de Sales**, Governador do Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, Ano Leonístico 2023-2024, faço saber que os Delegados da Convenção Extraordinária de 23 de julho de 2023 do Distrito LB-4, aprovaram e eu sanciono a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Artigo 1º.** Instituí o Programa Recupera, destinado a promover a regularização de créditos do Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, decorrentes de débitos de Lions Clubes jurisdicionados ao Distrito LB-4, relativos a contribuições, administradas pela Tesouraria Distrital, com vencimento até 30 de junho de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**I-** Todo e qualquer clube que esteja inadimplido com o Distrito LB-4, deverá, proceder junto à tesouraria do Distrito LB-4 a respectiva regularização financeira de débitos lançados nos últimos cinco anos leonísticos;

**II-** O Programa Recupera reger-se-á por esta normativa e seus Anexos;

**III-** Transcorridos os prazos estatutários para a liquidação da quota distrital do AL 2023-2024, bem como a não formalização de acordos dos débitos anteriores pelos clubes inadimplentes até 30 de setembro de 2023, todo e qualquer clube inadimplente com o Distrito LB-4, a partir dia 01 de outubro, será colocado em Status Quo até 20 (vinte) dias de forma improrrogável, após esse prazo, cabe ao Governador solicitar à Diretoria



# LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



Internacional a suspensão e/ou cancelamento da Carta Constitutiva, sob pena de não o fazer, responder civilmente pelo ato.

**Parágrafo Único:** Não cabe recurso à Diretoria Internacional ao Clube que, por não cumprimento de suas obrigações pecuniárias com o Distrito LB-4, face a caracterização de cumprimento de obrigação estatutária.

**Artigo 2º.** O presente projeto, após sua apreciação, deliberação e aprovação, resultará em edição de Resolução, que entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Artigo 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sinop-MT, 24 de julho de 2023

DG Márcio Batista de Sales  
Governador DLB-4  
AL 2023-2024



# LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



## Resolução nº 003/2023-2024

### Anexo I

Regulamenta o Programa Recupera e dá outras providências.

**Artigo 1º.** Regulamenta o Programa Recupera, destinado a promover a regularização de créditos do Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, decorrentes de débitos de Lions Clubes jurisdicionados ao Distrito LB-4, relativos a contribuições, administradas pela Tesouraria Distrital, com vencimento até 30 de junho de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo Primeiro:** O Programa Recupera será administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

**Parágrafo Segundo:** O Comitê Gestor será integrado pelo:

- a) Pelo Governador do Distrito AL 2023-2024
- b) Tesoureiro do Distrito LB-4 AL 2023-2024
- c) Secretário do Distrito LB-4 AL 2023-2024

**Parágrafo Terceiro:** O Programa Recupera não alcança débitos anteriores à 01 de julho de 2018.

**Artigo 2º.** O ingresso no Programa Recupera dar-se-á por opção do Lions Clube inadimplente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos respectivos débitos.

**Parágrafo Primeiro:** A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2023.

**Parágrafo Segundo:** Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa Recupera.



# LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



**Parágrafo Terceiro:** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do Clube, na condição de clube contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais.

**Parágrafo Quarto:** O débito consolidado na forma deste artigo:

**I-** independentemente da data de formalização da opção, sujeitar-se-á, a partir de 1º de julho de 2018, a juros correspondentes à 6% (seis por cento) ao ano), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

**II-** será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 (vinte) cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função do número de parcelas, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) parcelas.

**Artigo 3º.** A opção pelo Programa Recupera, sujeita o Clube a:

**I-** confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;

**II-** aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

**III-** cumprimento regular das obrigações pecuniárias do Ano Leonístico em vigor;

**Parágrafo Primeiro:** A opção pelo Programa Recupera exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos as contribuições referidas no Artigo 1º.

**Parágrafo Segundo:** O disposto nos incisos II e II do *caput* aplica-se, exclusivamente, ao período em que o Clube permanecer no Programa Recupera.

**Artigo 4º.** O Clube optante pelo Programa Recupera será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor:

**I-** inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a III do *caput* do art. 3º;

**II-** inadimplência, por dois meses consecutivos das parcelas pactuadas;



# LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



**III-** suspensão de suas atividades relativas a decisão da Diretoria Internacional pelo inadimplemento das quotas internacionais.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão do Clube do Programa Recupera implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o clube.

**Artigo 5º.** Este Programa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sinop-MT, 24 de julho de 2023

DG Márcio Batista de Sales  
Governador DLB-4  
AL 2023-2024



# LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



## Resolução nº 003/2023-2024

### ANEXO II

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, as partes abaixo qualificadas celebraram o presente acordo para o pagamento parcelado do crédito decorrente de contribuições distritais, cujas cláusulas e condições seguem abaixo indicadas.

#### 1. CREDOR

Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 02.758.6882/0001-84, com sede na Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº 100 – Bairro Baú, Cuiabá – MT, CEP 78008-160, neste ato representado pelo Tesoureiro Distrital Sr. \_\_\_\_\_, inscrito na OAB/MT sob nº \_\_\_\_\_ e regularmente inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, Sinop-MT - CEP 78000-000, como CREDOR

#### 2. DEVEDOR

Lions Clube \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ com endereço na Rua \_\_\_\_\_, por seu Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Mato Grosso.

#### 3. DADOS DA DÍVIDA

1º Semestre do AL 2018/2019 – R\$

2º Semestre do AL 2018/2019 – R\$

1º Semestre do AL 2019/2020 – R\$

2º Semestre do AL 2019/2020 – R\$

1º Semestre do AL 2020/2021 – R\$

2º Semestre do AL 2020/2021 – R\$

1º Semestre do AL 2021/2022 – R\$



# LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



2º Semestre do AL 2021/2022 – R\$

1º Semestre do AL 2022/2023 – R\$

2º Semestre do AL 2022/2023 – R\$

#### **4. DADOS DA NEGOCIAÇÃO**

Valor total original – R\$

Valor total consolidado – R\$

Quantidade de parcelas –

Valor da parcela – R\$

Vencimento da 1ª Parcela –

Vencimento da última Parcela -

#### **5. DA CONFISSÃO, RENÚNCIA E DESISTÊNCIA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A assinatura do presente acordo implica confissão irretratável e irrevogável da dívida por parte do devedor e a expressa renúncia a qualquer pretensão de defesa, ação ou recurso, bem como desistência das ações, defesas e recursos, em âmbito administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Acordo de Parcelamento entra em vigor na data da sua assinatura, surtindo efeitos, porém, a partir da data do pagamento da primeira parcela.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O DEVEDOR se obriga ao pagamento das parcelas na forma aqui estipulada, no prazo e valores aqui indicados no preâmbulo deste.

CLÁUSULA QUARTA: Caso a parcela não seja paga na data de seu vencimento, o seu valor será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, limitado a 4% (quatro por cento), e de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, estes calculados pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA: O Clube poderá realizar a antecipação total ou parcial do pagamento, das parcelas previstas no item 4 deste Termo de Acordo de Parcelamento.

CLÁUSULA SEXTA: O DEVEDOR se compromete a desistir de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais com vistas a desconstituir ou reduzir o débito ora confessado, bem como arcar com as respectivas despesas processuais.





# LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



CLÁUSULA SÉTIMA: O CREDOR se obriga, a partir do primeiro pagamento e enquanto não denunciado o presente acordo, a manter a regularidade das quotas distritais e internacionais, lançadas a partir de 1 de julho de 2023.

## **7. DO NÃO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA E/OU DAS SEGUINTE.**

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de falta de pagamento do valor da 1ª parcela, no prazo estabelecido no item 4, o acordo será automaticamente desconsiderado, entendendo-se, neste caso, que houve desistência do parcelamento pelo DEVEDOR, entretanto, vedada a exclusão da confissão da dívida.

CLÁUSULA NONA: O parcelamento fica automaticamente denunciado, com dispensa de prévia notificação do devedor, nos termos do art. 397 do Código Civil/2002 se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento de qualquer das parcelas por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os valores pagos pelo DEVEDOR serão amortizados no saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O DEVEDOR perde, a partir da denúncia, o direito aos benefícios acordados, restabelecendo-se o valor originário da dívida, bem como a metodologia de cálculo aplicável anteriormente ao presente acordo; observada a amortização prevista na cláusula décima.

## **8. DO REPARCELAMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não cabe o reparcelamento do crédito confessado pelo DEVEDOR, não podendo ser renegociado a qualquer tempo.

## **9. DO FORO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Sinop-MT para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem livremente ajustadas as condições acima, o presente termo é expedido em 2 (duas) vias, assinadas pelo CREDOR e pelo DEVEDOR/Representantes legais, inclusive para os efeitos do art. 784, II e IV, do Código de Processo Civil.

Sinop-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





# LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



---

Distrito LB-4  
Credor

---

Lions Clube  
Devedor

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: